

volvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES, CNPJ nº 11.147.480/0001-34.

Contratada: STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 09.198.042/0001-53.

O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES, torna publico a pactuação do 4º termo aditivo ao contrato em referência para adequação do preâmbulo do contrato de empreitada por preço unitário, visando a alteração da razão social da empresa contratada, ficando alterado de DECOTTIGNIES & MORAES ENGENHARIA LTDA para STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Vitória-ES, 26 de Maio de 2011

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 34765

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 52894630
Contrato nº 003/2011
Pregão nº 001/2011

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Contratada: Delta Automotores LTDA.

Do objeto: Prestação de Serviços de Locação de veículo automotor, sem motorista.

Do preço contratado: O valor mensal é de R\$ 3.519,00 (três mil, quinhentos e dezenove reais).

Dos recursos orçamentários: Programa de Trabalho: ----26.122.0800.2440 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa nº 3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com Locação, fonte 0101 - Recurso do Tesouro, PI: 2440FI0199, do orçamento da SETOP para o exercício de 2011.

Do prazo: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá de duração de ----12 (doze) meses.

Fiscal Contratual: Creuzinete Gomes Wernek
Suplente: Rodrigo de Lessa Brocco

Gestor: Neide A. Casa Branca
Vitória, 25 de maio de 2011.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado
dos Transportes
e Obras Públicas - SETOP
Protocolo 34493

CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº C.T.I. 011/2011

O CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL, no

exercício da sua competência estabelecida no art. 7.º do Decreto n.º 3.186-N, de 24/07/1991, e considerando os termos da resposta à Consulta formulada pela Diretoria de Transportes do DER/ES nos autos do processo administrativo n.º 50013467/2010, aprovada à unanimidade na sessão do Conselho de 31/08/2010,

RESOLVE:

DETERMINAR a adoção dos seguintes procedimentos para a hipótese de descumprimento da Instrução de Serviço n.º 614-N, de 09/06/2008:

1) Em se tratando de concessionário do serviço público de transporte de passageiros, submetida ao Decreto n.º 3.288-N/1992, a empresa deverá ser notificada do descumprimento da Instrução de Serviço em questão, devendo ser identificada da aplicação da multa prevista no referido Decreto e, na mesma notificação, advertida de que, se não cumprir o disposto na Instrução de Serviço no prazo de trinta dias, será instaurado processo administrativo de extinção da concessão por caducidade, nos termos do art. 24, V, do Decreto n.º 3.288-N/1992, cumulado com o art. 38, § 1.º, II e V, da Lei Federal n.º 8.987/1995;

2) No caso de empresas registradas no fretamento e/ou turismo, atividade regulamentada pelo Decreto n.º 4.090-N/1997, o procedimento é o mesmo previsto no item anterior, apenas mudando-se a advertência que constará da notificação, a qual deve ser a de que, se não for cumprido o comando previsto na Instrução de Serviço no prazo de trinta dias com o respectivo pagamento da multa, será instaurado processo administrativo de cassação de registro, nos termos do art. 55, inciso X, do referido Decreto;

3) Em ambos os casos anteriormente mencionados, havendo empresas já notificadas e multadas antes do advento da decisão do CTI em 31/08/2010, as quais ainda não tenham recolhido as multas nem cumprido os termos da Instrução de Serviço n.º 614-N, de 09/06/2008, o procedimento será o seguinte para essas empresas:

3.1) Deverão ser objeto de apuração pelo órgão competente as multas não pagas e as notificações realizadas, no prazo de noventa dias após a publicação desta Resolução;

3.2) As referidas empresas deverão ser novamente notificadas para que paguem as multas já aplicadas, e cumpram os termos da referida Instrução de Serviço no prazo de trinta dias, sendo expressamente advertidas na mesma notificação de que, se não cumprirem as referidas determinações, será instaurado o processo de extinção da concessão por caducidade (no caso de empresas concessionárias do serviço público de transporte de passageiros) ou de cassação de registro (no caso de empresas registradas no fretamento e/ou turismo).

Vitória, 13 de maio de 2011

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
*Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Protocolo 34814

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 019 - N, DE 24/05/2011.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007, considerando a Lei Complementar Nº 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011 e,

Considerando Ofício Nº 0195/2010-DER-ES/DG e publicação no Diário Oficial em 23/03/2010, e

Considerando a utilização de sistema automático não metrológico nas rodovias estaduais nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução Nº 146 do CONTRAN e Portaria Nº 147 do INMETRO, e

Considerando a necessidade de promover a melhoria da educação, circulação e segurança no trânsito nas rodovias estaduais, e

Considerando o item 4.2.1 - Sinalização Semafórica de Advertência - Anexo II do CTB,

RESOLVE

Art. 1º. Serão isentos de autuações de trânsito, por infração baseada nos artigos 208 e 183 do CTB, no período compreendido entre às 22:00 horas e 06:00 horas, os veículos que transpassarem os equipamentos tipo "DETECTs" nas rodovias estaduais, com a indicação luminosa em amarelo intermitente.

Art. 2º. As infrações por excesso de velocidade continuarão sendo monitoradas durante todo o período nesses equipamentos.

Vitória, 24 de maio de 2011.

ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 34420

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 041/2009.

Processo nº 52084418/2011.
Partes: DER-ES e a Empresa CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA.
Objeto: Aditar e retificar o item 1 - PREÇOS da CLÁUSULA V - PREÇOS E PAGAMENTOS, os itens 1 - VALOR e 3 - NATUREZA DA DESPESA, da CLÁUSULA VI - VALOR E NATUREZA DA DESPESA do referido contrato. Preços: Pagará o

DER-ES, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da planilha orçamentária apresentada pela Empreiteira, bem como aqueles referentes à nova planilha orçamentária elaborada pelo DER-ES, que independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato
Valor: R\$ 15.376.159,53. Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2010: Programa de Trabalho: 2678200673.454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$2.629.809,61. Exercício Financeiro de 2011: Programa de Trabalho: 2678200673.454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$12.746.349,92.

Assinatura: 26/05/2011.

Protocolo 34474

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

ERRATA:

Na Instrução de Serviço P nº 1045 (Protocolo 33525), publicada no Diário Oficial de 25/05/2011,

Onde se lê:

"...Ciretran de Nova Venécia..."

Leia-se:

"...Ciretran de Afonso Cláudio..."

Vitória, 25 de maio de 2011.

João Felício Scardua
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 34387

**Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 033
- P, DE 17 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 381, publicada em 01 de março de 2007, RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94, ZACARIAS CARRARETO FILHO, nº funcional 3110214, Assessor Especial, para responder, no período de 17/05/2011 a 23/05/2011, pelo expediente da Procuradoria Jurídica do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES.

PEDRO JOSÉ
DE ALMEIDA FIRME
DIRETOR GERAL

* Republicado por ter sido publicado com incorreção.

Protocolo 34461

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E REPLANILHAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/2010.